

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 470/2023.

AUTORIA: Vereadora Yomara Lins

EMENTA: Declara a Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Manaus.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DECLARA A
ACADEMIA DE LITERATURA, ARTE E
CULTURA DA AMAZÔNIA COMO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL
DE NATUREZA IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE MANAUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS – ART. 22, I, “C” E 338 DA
LOMAN. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 59
DA LOMAN - REGULAR TRÂMITE

1. RELATÓRIO:

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Yomara Lins, que declara a Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Manaus.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Deliberado em plenário em 18/10/2023.

Encaminhado para emissão de parecer em 18/10/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria Legislativa emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, declara a Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Manaus.

Com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

Art. 338 Constituem o patrimônio cultural do município os bens tangíveis e de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

§ 1º Integram o patrimônio cultural do Município:

I - as diversas formas de expressões culturais dos grupos constitutivos da sociedade;

II - os modos de criar, fazer e viver dessa mesma sociedade;

III - o ambiente na sua composição de homem, flora e fauna; [...]

VI - conjuntos urbanos, sítios ou lugares de valor histórico, paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico ou científico;

Constata-se que a matéria **não** é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Isto posto, e não restando dúvidas que se trata de matéria de interesse local, notadamente quanto ao incentivo à cultura, é que não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer, *s.m.j*

Manaus, 23 de outubro de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.068070

Data 23/10/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.068070

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 23/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do procurador geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 470/2023.

AUTORIA: Vereadora Yomara Lins

EMENTA: Declara a Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 25 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.068070
Data 23/10/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.068070

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por JORDAN DE ARAÚJO FARIAS
Data 27/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

